



LEI N° 775 de 31 de dezembro de 2002.

EMENTA: Institui a Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública Municipal e dá outras providências.

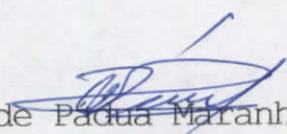
ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João – PE; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei n° 012 de 27 de setembro de 2002, na seguinte Lei

Art. 1° - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de Iluminação Pública, de conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Emenda Constitucional n°39/2002, acrescentando o Art. 149-A à Constituição Federal.

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública, através de decreto, sempre que necessário e em obediência ao disposto na Emenda Constitucional n° 39/2002, referida no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 31 de dezembro de 2002.


- Antonio de Pádua Maranhão Fernandes -
PREFEITO

